



# AVISO AO MERCADO

## OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS, EM SÉRIE ÚNICA, DA PRIMEIRA EMISSÃO DO

# BB RENDA DE PAPEIS MOBILIÁRIOS II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII

CNPJ/MF nº 23.120.027/0001-13



Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 472, de 31 de outubro de 2008, e suas alterações posteriores ("Instrução CVM nº 472/08"), e nos termos dos artigos 53 a 54-A da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores ("Instrução CVM nº 400/03"), o **VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de gestão e administração de carteira de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 11º andar, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 03.384.738/0001-98 ("Administrador"), na qualidade de administrador do **BB RENDA DE PAPEIS MOBILIÁRIOS II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.120.027/0001-13 ("Fundo"), constituído em 11 de agosto de 2015, tendo seu ato de constituição e regulamento sido registrado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 3.594.579, posteriormente alterado pelo (i) "Instrumento Particular de Alteração do Fundo", celebrado em 22 de dezembro de 2015, registrado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 3.659.539; que aprovou a atual denominação do Fundo e aprovou a realização da presente Oferta; (ii) "Instrumento Particular de Alteração do Fundo", celebrado em 23 de janeiro de 2018, registrado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 3.661.422; e (iii) "Instrumento Particular de Alteração do Fundo", celebrado em 7 de fevereiro de 2018, registrado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 3.662.142, que consolidou a atual versão do regulamento do Fundo ("Regulamento") e aprovou a realização da presente Oferta (conforme abaixo definido); e o **BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30 ("Coordenador Líder"), na qualidade de coordenador líder da **OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS, EM SÉRIE ÚNICA, DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS DO FUNDO**, comunicam que em 27 de dezembro de 2017 foi protocolizado na CVM o pedido de registro de distribuição pública de cotas na primeira emissão do Fundo ("Cotas" e "Primeira Emissão", respectivamente), no montante de até 2.000.000 (dois milhões) de Cotas, com o valor unitário de R\$100,00 (cem reais) cada Cota, na primeira data de subscrição e integralização das Cotas, referendo a Oferta o montante total de até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na primeira data de subscrição e integralização das Cotas, observado que tal montante (i) poderá ser aumentado em virtude de eventual exercício da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar; e (ii) não considera os valores correspondentes à Taxa de Distribuição (conforme abaixo definido) a ser paga pelos investidores quando da subscrição e integralização das Cotas ("Oferta").

### 1. INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de 15 (quinze) anos contados da primeira Data de Integralização das Cotas, qual seja 28 de março de 2033, sem prejuízo de poder ser liquidado antecipadamente, nos termos do Regulamento, e destina-se a investidores em geral, que possuam perfil de risco compatível com o investimento em fundos de investimento imobiliário com as características descritas no Regulamento. O Fundo tem como objetivo proporcionar, aos cotistas do Fundo ("Cotistas"), rentabilidade ao seu investimento, primordialmente por meio de investimento em ativos financeiros de origem imobiliária, incluindo títulos e valores mobiliários e/ou seus direitos permitidos aos fundos de investimento imobiliários, conforme designados na Instrução CVM nº 472/08 ("Ativos-Alvo"). Os Ativos-Alvo do Fundo serão representados, principalmente, por: (i) letras de crédito imobiliário; (ii) letras hipotecárias; (iii) cotas de outros fundos de investimento imobiliário; (iv) ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, notas promissórias, e quaisquer outros valores mobiliários, desde que se trate de emissões registradas na CVM e cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos fundos de investimento imobiliário; (v) ações ou cotas de sociedades cujo único propósito se enquadre entre as atividades permitidas aos fundos de investimento imobiliário; (vi) cotas de fundos de investimento em participações (FIP) que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos fundos de investimento imobiliário ou de fundos de investimento em ações que sejam setoriais e que invistam exclusivamente em construção civil ou no mercado imobiliário; (vii) certificados de potencial adicional de construção emitidos com base na Instrução da CVM nº 401, de 29 de dezembro de 2003; (viii) certificados de recebíveis imobiliários e cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos fundos de investimento imobiliário e desde que estes certificados e cotas tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou cujo registro tenha sido dispensado nos termos da regulamentação em vigor; e (ix) letras imobiliárias garantidas. Além do Administrador, o Fundo conta com os seguintes prestadores de serviço para desempenho das respectivas atividades: (i) a atividade de auditor independente é exercida pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.400, andares 9º, 10º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º CEP 05001-100, e inscrito no CNPJ/MF nº 61.562.112/0002-01; (ii) as atividades de custódia dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo são realizadas pelo Administrador; (iii) os serviços de emissão das cotas do Fundo são realizados pelo Administrador; e (iv) a carteira do Fundo é gerida pelo Administrador.

### 2. INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

A Primeira Emissão, objeto da presente Oferta, será formada por até 2.000.000 (dois milhões) de Cotas com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), na primeira data de subscrição e integralização das Cotas ("Valor Nominal Unitário das Cotas"), totalizando um montante de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na data de emissão, observado que tal montante (i) poderá ser aumentado em virtude de eventual exercício da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar; e (ii) não considera os valores correspondentes à Taxa de Distribuição a ser paga pelos investidores quando da subscrição e integralização das Cotas. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03, a quantidade total das Cotas inicialmente ofertadas poderá ser acrescida de lote suplementar equivalente a até 15% (quinze por cento) das Cotas, totalizando o montante de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos milhões de reais), nas mesmas condições e no mesmo prazo das Cotas inicialmente ofertadas, em razão do exercício pelo Coordenador Líder, com a prévia concordância do Administrador, da opção de emissão de um lote suplementar de Cotas ("Opção de Lote Suplementar"). Conforme disposto no parágrafo único do artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03, a quantidade total das Cotas inicialmente ofertadas poderá ser acrescida em até 2% (vinte por cento), ou seja, em até 40.000 (quarentas mil) Cotas, totalizando o montante de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ("Montante Mínimo de Investimento", exceção feita aos casos de excesso de demanda) e consequente rateio, quando os investidores, situação em que será possível a subscrição de cotas abaixo do Montante Mínimo de Investimento. Não será utilizado para efeitos de cálculo do Montante Mínimo de Investimento o valor devido pelos investidores a título da Taxa de Distribuição. As Cotas serão registradas, para negociação no mercado secundário, em mercado de bolsa administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"). O presente Aviso ao Mercado contém não somente um sumário das principais condições da Oferta e, portanto, não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nas Cotas. Para uma melhor compreensão da Oferta, a leitura atenta e cuidadosa deste Aviso é fundamental e o prospecto preliminar ("Prospecto Preliminar"), disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado. Antes de tomar uma decisão de investimento, os potenciais investidores do Fundo devem considerar cuidadosamente os riscos e incertezas relacionados aos fundos de investimento imobiliário em geral e a este Fundo em particular, bem como seus objetivos de investimento próprios, sua situação financeira ou suas necessidades em particular, e analisar cuidadosamente todas as informações disponíveis no Regulamento e no Prospecto Preliminar, inclusive, mas não se limitando, aquelas relativas ao objetivo, política de investimento e composição da carteira do Fundo e aos fatores de risco. **Atenção: este Aviso ao Mercado não constitui oferta de investimento e não constitui oferta de subscrição de cotas, nas páginas 69 a 77 do Prospecto Preliminar, antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação de alguns riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSEM DE LIQUIDEZ EM SEUS TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS.**

### 3. INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO DA OFERTA

**3.1. A Oferta:** A Primeira Emissão do Fundo será objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, sendo que as Cotas devem ser admitidas à negociação exclusivamente em mercado de bolsa de valores administrado e operacionalizado pela B3. Caso não seja atingido o Volume Mínimo da Oferta, o Administrador deverá proceder ao cancelamento da Oferta, anexando a seu requerimento o comprovante de rateio, entre os subscritores que tiverem integralizado as Cotas da Primeira Emissão, na proporção das Cotas subscritas e integralizadas, dos recursos financeiros captados pelo Fundo, acrescido da Taxa de Distribuição e, se for o caso, dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo realizadas no período, se houver, deduzidos ainda os custos incorridos, bem como o rubricados incidentes, calculados com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis. A Oferta terá início na data de divulgação do anúncio de início ("Anúncio de Início"), em conformidade com o previsto no artigo 52 da Instrução CVM nº 400/03, sendo que a colocação e subscrição das Cotas somente terá início após: (i) a obtenção do registro da distribuição das Cotas junto à CVM; (ii) a divulgação do Anúncio de Início da Oferta; e (iii) a disponibilização do prospecto definitivo aos investidores. A Oferta será realizada pelo Coordenador Líder, e este poderá, sujeito aos termos e às condições deste Contrato de Distribuição, convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, caso entenda adequado, para auxiliarem na distribuição das Cotas objeto da Oferta ("Participante Especial" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Instituições Participantes da Oferta"), devendo, para tanto, serem celebrados termos de adesão ao Contrato de Distribuição. O prazo de colocação das Cotas objeto da Oferta ("Prazo de Colocação") será (i) de até 6 (seis) meses, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, podendo ser prorrogado pela CVM a pedido do Coordenador Líder; ou (ii) até a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, o que ocorrer primeiro. Não obstante, uma vez subscrito o montante de Cotas correspondente ao Volume Mínimo da Oferta, o Administrador ou o Coordenador Líder poderão encerrar, a qualquer momento, a Oferta, com o consequente cancelamento de eventual saldo não colocado e publicação do anúncio de encerramento da Oferta. As Cotas do Fundo poderão ser subscritas e integralizadas a qualquer momento dentro do Prazo de Colocação. **3.2. Taxas:** **3.2.1. Taxa de Administração:** O Administrador receberá, pelos serviços de administração e gestão do Fundo, a remuneração anual fixa de 0,9% (nove décimos por cento) ao ano incidente sobre (i) o valor de mercado do Fundo, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas do Fundo no mês anterior ao do pagamento da Taxa de Administração, caso referidas Cotas tenham integrado ou passado a integrar, nesse período, índice de mercado, conforme definido na regulamentação aplicável aos fundos de investimento em índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das Cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das Cotas e o prazo de distribuição; (ii) caso as Cotas do Fundo tenham sido subscritas e integralizadas com base no patrimônio líquido contábil do Fundo ("Taxa de Administração"); **3.2.2. Taxa de Distribuição:** Adicionalmente ao preço de subscrição e integralização das Cotas, será devida pelos investidores, para fazer frente aos custos de distribuição da Oferta, taxa de distribuição equivalente a percentual fixo de 3,45% (três inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor atualizado da Cota, correspondente ao quociente entre (i) o valor dos gastos da distribuição primária das Cotas objeto da Oferta, a serem pagos pelo Fundo, que será equivalente à soma dos custos da distribuição primária das Cotas objeto da Oferta, que inclui, entre outros, (a) comissão de coordenação; (b) comissão de distribuição; (c) honorários de honorários externos; (d) taxa de registro da Oferta no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo; e (e) custos com a publicação de anúncios e publicações no âmbito da Oferta; (g) custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, se for o caso; e (iii) o volume total da Oferta, correspondente a R\$ 103,45 (cento e três reais e quarenta e cinco centavos) por Cota subscrita, na primeira data de subscrição e integralização das Cotas. Não será devida taxa de saída do Fundo ("Taxa de Distribuição"). Adicionalmente, ressalta-se que o percentual fixo da Taxa de Distribuição foi calculado tomando-se como base a distribuição de 2.000.000 (dois milhões) de Cotas, no Valor Total da Oferta, sendo certo que, caso o volume distribuído for menor do que o previsto, o percentual da Taxa de Distribuição será incorporado ao preço de subscrição e integralização das Cotas, resultando em um percentual fixo maior do que o previsto. **3.2.3. Taxa de Performance:** O Administrador receberá, pelo desempenho do Fundo, uma percentagem, a título de performance, correspondente a 20% (vinte por cento) do que exceder o rendimento da Taxa DI, acumulada no período de apuração semestral. Para os fins deste item, "Taxa DI" significa a Taxa DI-over, média, extrajuro, divulgada pela B3, válida por 1 Dia Útil (overnight), expressa na forma percentual, em base anual (252 Dias Úteis). A Taxa de Performance será calculada e paga ao Administrador, semestralmente, em julho e em janeiro e na efetiva liquidação das Cotas, considerando o seguinte: (i) o período de apuração da Taxa de Performance será o período de distribuição das Cotas, desde que o rendimento da Taxa DI-Over for superior ao rendimento da Taxa DI-Over, e (ii) caso o rendimento da Taxa DI-Over for superior ao rendimento da Taxa DI-Over, o rendimento da Taxa DI-Over será provisionado diariamente adotando-se o critério *pro rata* Das Úteis do ano em vigor e cobrada, semestralmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente. Conforme o §3º, inciso I, do artigo 86 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 ("Instrução CVM nº 555/14"), para os fins do cálculo da Taxa de Performance, o valor da Cota no momento de apuração do resultado deve ser comparado ao valor da Cota base atualizado pela Taxa DI do período transcorrido desde a última cobrança da Taxa de Performance. Adicionalmente, é vedada a cobrança de Taxa de Performance quando o valor da Cota for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança de Taxa de Performance efetuada, conforme o disposto no artigo 86, §2º, da Instrução CVM nº 555/14. **3.2.3.1.** Para os fins deste instrumento, **Dia Útil** significa o dia útil de funcionamento do Estado de São Paulo, do Estado de São Paulo, do Estado de São Paulo, e (ii) aqueles sem expediente na B3. **3.3. Negociação:** Após a integralização das Cotas e publicação do anúncio de encerramento da Oferta e após o Fundo estar devidamente constituído e em funcionamento, os Cotistas poderão negociá-las no mercado secundário em mercado de bolsa de valores administrado e operacionalizado pela B3, em que as Cotas do Fundo estiverem habilitadas à negociação. **3.4. Público-Alvo da Oferta:** A Oferta terá como público-alvo os investidores, ou seja, investidores em geral que possuam perfil de risco compatível com o investimento em fundos de investimento imobiliário com as características descritas neste Prospecto e no Regulamento, ou pessoas vinculadas ao Coordenador Líder ou aos Participantes Especiais, desde que diretamente ou indiretamente, incluindo, sem limitação, aqueles descritos na Seção 4.8. Fatores de Risco, nas páginas 69 a 77 do Prospecto Preliminar. **3.5. Pessoas Vinculadas:** Será admitida a participação de Pessoas Vinculadas, desde que observada a restrição constante do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03. Para os fins da Oferta, por "Pessoas Vinculadas" entende-se os investidores que sejam (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores do Administrador, sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores do Coordenador Líder e/ou dos Participantes Especiais; (iii) empregados, operadores e demais prestadores de serviços do Administrador, do Coordenador Líder e/ou dos Participantes Especiais, que desempenhem atividades de intermediação, de distribuição ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços ao Administrador, ao Coordenador Líder e/ou dos Participantes Especiais; (v) demais profissionais que mantenham, com o Administrador, o Coordenador Líder e/ou dos Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Administrador, pelo Coordenador Líder e/ou pelos Participantes Especiais ou por pessoa a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Administrador, pelo Coordenador Líder e/ou dos Participantes Especiais, cujos membros sejam cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "i" a "v"; e (ix) cêdulas e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada. **3.6. Pedidos de Reserva:** A distribuição das Cotas contará com o recebimento de reservas, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM nº 400/03, mediante entrega de pedidos de reserva a uma das Instituições Participantes da Oferta ("Pedidos de Reserva"), durante o período compreendido entre 26 de fevereiro de 2018 e 22 de março de 2018 ("Período de Reserva"). O pedido de Reserva consiste em promessa firme e vinculante de subscrição das Cotas, condicionada ao Volume Mínimo da Oferta e aos demais termos e condições previstos nos Pedidos de Reserva. Os investidores, ao preencherem os respectivos Pedidos de Reserva, deverão obrigatoriamente (i) indicar sua condição de Pessoa Vinculada, conforme aplicável; e (ii) observar o Montante Mínimo de Investimento, sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva pelas respectivas Instituições Participantes da Oferta. A subscrição do Montante Mínimo de Investimento somente será obrigatória em hipótese de excesso de demanda e consequente rateio das Cotas objeto da Oferta, conforme previsto abaixo. Não há limite máximo por investidor à subscrição de Cotas objeto da Oferta, respeitado o montante total de Cotas da Oferta Encerrado o

Período de Reserva, o Coordenador Líder consolidará os Pedidos de Reserva apresentados pelos investidores às Instituições Participantes da Oferta para subscrição das Cotas (incluindo por investidores classificados como Pessoas Vinculadas). Caso a totalidade das Cotas objeto de Pedidos de Reserva seja superior ao montante total das Cotas, incluindo a Opção de Lote Adicional e Opção de Lote Suplementar, será realizado o rateio das Cotas entre os investidores, que subscreveram as Cotas no referido Período de Subscrição, proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Cotas. Caso haja demanda superior em um 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas, será vedada a participação de Pessoas Vinculadas no rateio das Cotas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, e os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados. Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder e os Participantes Especiais, conforme orientação do Coordenador Líder, informarão aos investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou na sua ausência, por telefone (i) a quantidade de Cotas alocadas ao investidor; e (ii) o horário limite da Data de Subscrição e Integralização das Cotas que cada investidor deverá pagar o preço de integralização das Cotas alocadas nos termos acima previstos ao Coordenador Líder, com recursos imediatamente disponíveis. **3.7. Liquidação da Oferta/Procedimento para Subscrição e Integralização:** A subscrição das Cotas ocorrerá durante os dois primeiros períodos de subscrição e integralização das Cotas, a saber: (a) a totalidade das Cotas subscritas, em cada um dos Períodos de Subscrição e Integralização das Cotas, em até 26 de abril de 2018 e 26 de abril de 2018 e 16 de maio de 2018 e a correspondente Data de Integralização das Cotas em 22 de maio de 2018. Encerrado cada um dos Períodos de Subscrição (com exceção do primeiro Período de Subscrição, cuja consolidação e rateio, se aplicável, será feita quando do encerramento do Período de Reserva), o Coordenador Líder consolidará os boletins de subscrição apresentados pelos investidores às Instituições Participantes da Oferta para subscrição das Cotas (incluindo por investidores classificados como Pessoas Vinculadas). Caso a totalidade das Cotas subscritas em determinado Período de Subscrição seja superior ao montante total das Cotas, incluindo a Opção de Lote Adicional e Opção de Lote Suplementar, será realizado o rateio das Cotas, incluindo a Opção de Lote Adicional e Opção de Lote Suplementar, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, e os boletins de subscrição serão automaticamente cancelados. Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Integralização das Cotas, o Coordenador Líder e os Participantes Especiais, conforme orientação do Coordenador Líder, informarão aos investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou na sua ausência, por telefone (i) a quantidade de Cotas alocadas ao investidor; e (ii) o horário limite da Data de Integralização das Cotas que cada investidor deverá pagar o preço de integralização das Cotas alocadas nos termos acima previstos ao Coordenador Líder, com recursos imediatamente disponíveis. Observado o Prazo de Colocação, o Coordenador Líder poderá, de comum acordo com o Administrador, dar continuidade à Oferta mesmo que durante determinado Período de Subscrição não sejam recebidos boletins de subscrição ou, ainda que recebidos, não sejam suficientes para a subscrição de Cotas em volume suficiente para atender ao Volume Mínimo da Oferta, sendo certo que, nesse caso, o Coordenador Líder, em conjunto com o Administrador, divulgará comunicado ao mercado informando a decisão de dar continuidade à Oferta e representarão uma versão atualizada do Prospecto prevendo novos Períodos de Subscrição e Integralização das Cotas. Os investidores que tiverem realizado a subscrição de Cotas em um dos respectivos boletins de subscrição, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Cotas, e caso qualquer Período de Subscrição seja verificada demanda superior em um 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas, será vedada a participação de Pessoas Vinculadas no rateio das Cotas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, e seus boletins de subscrição serão automaticamente cancelados. Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Integralização das Cotas, o Coordenador Líder e os Participantes Especiais, conforme orientação do Coordenador Líder, informarão aos investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou na sua ausência, por telefone (i) a quantidade de Cotas alocadas ao investidor; e (ii) o horário limite da Data de Integralização das Cotas que cada investidor deverá pagar o preço de integralização das Cotas alocadas nos termos acima previstos ao Coordenador Líder, com recursos imediatamente disponíveis. Observado o Prazo de Colocação, o Coordenador Líder poderá, de comum acordo com o Administrador, dar continuidade à Oferta mesmo que durante determinado Período de Subscrição não sejam recebidos boletins de subscrição ou, ainda que recebidos, não sejam suficientes para a subscrição de Cotas em volume suficiente para atender ao Volume Mínimo da Oferta, sendo certo que, nesse caso, o Coordenador Líder, em conjunto com o Administrador, divulgará comunicado ao mercado informando a decisão de dar continuidade à Oferta e representarão uma versão atualizada do Prospecto prevendo novos Períodos de Subscrição e Integralização das Cotas. Os investidores que tiverem realizado a subscrição de Cotas em um dos respectivos boletins de subscrição, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Cotas, e caso qualquer Período de Subscrição seja verificada demanda superior em um 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas, será vedada a participação de Pessoas Vinculadas no rateio das Cotas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, e seus boletins de subscrição serão automaticamente cancelados. Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Integralização das Cotas, o Coordenador Líder e os Participantes Especiais, conforme orientação do Coordenador Líder, informarão aos investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou na sua ausência, por telefone (i) a quantidade de Cotas alocadas ao investidor; e (ii) o horário limite da Data de Integralização das Cotas que cada investidor deverá pagar o preço de integralização das Cotas alocadas nos termos acima previstos ao Coordenador Líder, com recursos imediatamente disponíveis. Observado o Prazo de Colocação, o Coordenador Líder poderá, de comum acordo com o Administrador, dar continuidade à Oferta mesmo que durante determinado Período de Subscrição não sejam recebidos boletins de subscrição ou, ainda que recebidos, não sejam suficientes para a subscrição de Cotas em volume suficiente para atender ao Volume Mínimo da Oferta, sendo certo que, nesse caso, o Coordenador Líder, em conjunto com o Administrador, divulgará comunicado ao mercado informando a decisão de dar continuidade à Oferta e representarão uma versão atualizada do Prospecto prevendo novos Períodos de Subscrição e Integralização das Cotas. Os investidores que tiverem realizado a subscrição de Cotas em um dos respectivos boletins de subscrição, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Cotas, e caso qualquer Período de Subscrição seja verificada demanda superior em um 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas, será vedada a participação de Pessoas Vinculadas no rateio das Cotas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, e seus boletins de subscrição serão automaticamente cancelados. Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Integralização das Cotas, o Coordenador Líder e os Participantes Especiais, conforme orientação do Coordenador Líder, informarão aos investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou na sua ausência, por telefone (i) a quantidade de Cotas alocadas ao investidor; e (ii) o horário limite da Data de Integralização das Cotas que cada investidor deverá pagar o preço de integralização das Cotas alocadas nos termos acima previstos ao Coordenador Líder, com recursos imediatamente disponíveis. Observado o Prazo de Colocação, o Coordenador Líder poderá, de comum acordo com o Administrador, dar continuidade à Oferta mesmo que durante determinado Período de Subscrição não sejam recebidos boletins de subscrição ou, ainda que recebidos, não sejam suficientes para a subscrição de Cotas em volume suficiente para atender ao Volume Mínimo da Oferta, sendo certo que, nesse caso, o Coordenador Líder, em conjunto com o Administrador, divulgará comunicado ao mercado informando a decisão de dar continuidade à Oferta e representarão uma versão atualizada do Prospecto prevendo novos Períodos de Subscrição e Integralização das Cotas. Os investidores que tiverem realizado a subscrição de Cotas em um dos respectivos boletins de subscrição, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Cotas, e caso qualquer Período de Subscrição seja verificada demanda superior em um 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas, será vedada a participação de Pessoas Vinculadas no rateio das Cotas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, e seus boletins de subscrição serão automaticamente cancelados. Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Integralização das Cotas, o Coordenador Líder e os Participantes Especiais, conforme orientação do Coordenador Líder, informarão aos investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou na sua ausência, por telefone (i) a quantidade de Cotas alocadas ao investidor; e (ii) o horário limite da Data de Integralização das Cotas que cada investidor deverá pagar o preço de integralização das Cotas alocadas nos termos acima previstos ao Coordenador Líder, com recursos imediatamente disponíveis. Observado o Prazo de Colocação, o Coordenador Líder poderá, de comum acordo com o Administrador, dar continuidade à Oferta mesmo que durante determinado Período de Subscrição não sejam recebidos boletins de subscrição ou, ainda que recebidos, não sejam suficientes para a subscrição de Cotas em volume suficiente para atender ao Volume Mínimo da Oferta, sendo certo que, nesse caso, o Coordenador Líder, em conjunto com o Administrador, divulgará comunicado ao mercado informando a decisão de dar continuidade à Oferta e representarão uma versão atualizada do Prospecto prevendo novos Períodos de Subscrição e Integralização das Cotas. Os investidores que tiverem realizado a subscrição de Cotas em um dos respectivos boletins de subscrição, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Cotas, e caso qualquer Período de Subscrição seja verificada demanda superior em um 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas, será vedada a participação de Pessoas Vinculadas no rateio das Cotas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, e seus boletins de subscrição serão automaticamente cancelados. Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Integralização das Cotas, o Coordenador Líder e os Participantes Especiais, conforme orientação do Coordenador Líder, informarão aos investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou na sua ausência, por telefone (i) a quantidade de Cotas alocadas ao investidor; e (ii) o horário limite da Data de Integralização das Cotas que cada investidor deverá pagar o preço de integralização das Cotas alocadas nos termos acima previstos ao Coordenador Líder, com recursos imediatamente disponíveis. Observado o Prazo de Colocação, o Coordenador Líder poderá, de comum acordo com o Administrador, dar continuidade à Oferta mesmo que durante determinado Período de Subscrição não sejam recebidos boletins de subscrição ou, ainda que recebidos, não sejam suficientes para a subscrição de Cotas em volume suficiente para atender ao Volume Mínimo da Oferta, sendo certo que, nesse caso, o Coordenador Líder, em conjunto com o Administrador, divulgará comunicado ao mercado informando a decisão de dar continuidade à Oferta e representarão uma versão atualizada do Prospecto prevendo novos Períodos de Subscrição e Integralização das Cotas. Os investidores que tiverem realizado a subscrição de Cotas em um dos respectivos boletins de subscrição, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Cotas, e caso qualquer Período de Subscrição seja verificada demanda superior em um 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas, será vedada a participação de Pessoas Vinculadas no rateio das Cotas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, e seus boletins de subscrição serão automaticamente cancelados. Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Integralização das Cotas, o Coordenador Líder e os Participantes Especiais, conforme orientação do Coordenador Líder, informarão aos investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou na sua ausência, por telefone (i) a quantidade de Cotas alocadas ao investidor; e (ii) o horário limite da Data de Integralização das Cotas que cada investidor deverá pagar o preço de integralização das Cotas alocadas nos termos acima previstos ao Coordenador Líder, com recursos imediatamente disponíveis. Observado o Prazo de Colocação, o Coordenador Líder poderá, de comum acordo com o Administrador, dar continuidade à Oferta mesmo que durante determinado Período de Subscrição não sejam recebidos boletins de subscrição ou, ainda que recebidos, não sejam suficientes para a subscrição de Cotas em volume suficiente para atender ao Volume Mínimo da Oferta, sendo certo que, nesse caso, o Coordenador Líder, em conjunto com o Administrador, divulgará comunicado ao mercado informando a decisão de dar continuidade à Oferta e representarão uma versão atualizada do Prospecto prevendo novos Períodos de Subscrição e Integralização das Cotas. Os investidores que tiverem realizado a subscrição de Cotas em um dos respectivos boletins de subscrição, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Cotas, e caso qualquer Período de Subscrição seja verificada demanda superior em um 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas, será vedada a participação de Pessoas Vinculadas no rateio das Cotas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, e seus boletins de subscrição serão automaticamente cancelados. Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Integralização das Cotas, o Coordenador Líder e os Participantes Especiais, conforme orientação do Coordenador Líder, informarão aos investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou na sua ausência, por telefone (i) a quantidade de Cotas alocadas ao investidor; e (ii) o horário limite da Data de Integralização das Cotas que cada investidor deverá pagar o preço de integralização das Cotas alocadas nos termos acima previstos ao Coordenador Líder, com recursos imediatamente disponíveis. Observado o Prazo de Colocação, o Coordenador Líder poderá, de comum acordo com o Administrador, dar continuidade à Oferta mesmo que durante determinado Período de Subscrição não sejam recebidos boletins de subscrição ou, ainda que recebidos, não sejam suficientes para a subscrição de Cotas em volume suficiente para atender ao Volume Mínimo da Oferta, sendo certo que, nesse caso, o Coordenador Líder, em conjunto com o Administrador, divulgará comunicado ao mercado informando a decisão de dar continuidade à Oferta e representarão uma versão atualizada do Prospecto prevendo novos Períodos de Subscrição e Integralização das Cotas. Os investidores que tiverem realizado a subscrição de Cotas em um dos respectivos boletins de subscrição, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Cotas, e caso qualquer Período de Subscrição seja verificada demanda superior em um 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas, será vedada a participação de Pessoas Vinculadas no rateio das Cotas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, e seus boletins de subscrição serão automaticamente cancelados. Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Integralização das Cotas, o Coordenador Líder e os Participantes Especiais, conforme orientação do Coordenador Líder, informarão aos investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou na sua ausência, por telefone (i) a quantidade de Cotas alocadas ao investidor; e (ii) o horário limite da Data de Integralização das Cotas que cada investidor deverá pagar o preço de integralização das Cotas alocadas nos termos acima previstos ao Coordenador Líder, com recursos imediatamente disponíveis. Observado o Prazo de Colocação, o Coordenador Líder poderá, de comum acordo com o Administrador, dar continuidade à Oferta mesmo que durante determinado Período de Subscrição não sejam recebidos boletins de subscrição ou, ainda que recebidos, não sejam suficientes para a subscrição de Cotas em volume suficiente para atender ao Volume Mínimo da Oferta, sendo certo que, nesse caso, o Coordenador Líder, em conjunto com o Administrador, divulgará comunicado ao mercado informando a decisão de dar continuidade à Oferta e representarão uma versão atualizada do Prospecto prevendo novos Períodos de Subscrição e Integralização das Cotas. Os investidores que tiverem realizado a subscrição de Cotas em um dos respectivos boletins de subscrição, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Cotas, e caso qualquer Período de Subscrição seja verificada demanda superior em um 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas, será vedada a participação de Pessoas Vinculadas no rateio das Cotas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, e seus boletins de subscrição serão automaticamente cancelados. Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Integralização das Cotas, o Coordenador Líder e os Participantes Especiais, conforme orientação do Coordenador Líder, informarão aos investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou na sua ausência, por telefone (i) a quantidade de Cotas alocadas ao investidor; e (ii) o horário limite da Data de Integralização das Cotas que cada investidor deverá pagar o preço de integralização das Cotas alocadas nos termos acima previstos ao Coordenador Líder, com recursos imediatamente disponíveis. Observado o Prazo de Colocação, o Coordenador Líder poderá, de comum acordo com o Administrador, dar continuidade à Oferta mesmo que durante determinado Período de Subscrição não sejam recebidos boletins de subscrição ou, ainda que recebidos, não sejam suficientes para a subscrição de Cotas em volume suficiente para atender ao Volume Mínimo da Oferta, sendo certo que, nesse caso, o Coordenador Líder, em conjunto com o Administrador, divulgará comunicado ao mercado informando a decisão de dar continuidade à Oferta e representarão uma versão atualizada do Prospecto prevendo novos Períodos de Subscrição e Integralização das Cotas. Os investidores que tiverem realizado a subscrição de Cotas em um dos respectivos boletins de subscrição, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Cotas, e caso qualquer Período de Subscrição seja verificada demanda superior em um 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas, será vedada a participação de Pessoas Vinculadas no rateio das Cotas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, e seus boletins de subscrição serão automaticamente cancelados. Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Integralização das Cotas, o Coordenador Líder e os Participantes Especiais, conforme orientação do Coordenador Líder, informarão aos investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou na sua ausência, por telefone (i) a quantidade de Cotas alocadas ao investidor; e (ii) o horário limite da Data de Integralização das Cotas que cada investidor deverá pagar o preço de integralização das Cotas alocadas nos termos acima previstos ao Coordenador Líder, com recursos imediatamente disponíveis. Observado o Prazo de Colocação, o Coordenador Líder poderá, de comum acordo com o Administrador, dar continuidade à Oferta mesmo que durante determinado Período de Subscrição não sejam recebidos boletins de subscrição ou, ainda que recebidos, não sejam suficientes para a subscrição de Cotas em volume suficiente para atender ao Volume Mínimo da Oferta, sendo certo que, nesse caso, o Coordenador Líder, em conjunto com o Administrador, divulgará comunicado ao mercado informando a decisão de dar continuidade à Oferta e representarão uma versão atualizada do Prospecto prevendo novos Períodos de Subscrição e Integralização das Cotas. Os investidores que tiverem realizado a subscrição de Cotas em um dos respectivos boletins de subscrição, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Cotas, e caso qualquer Período de Subscrição seja verificada demanda superior em um 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas, será vedada a participação de Pessoas Vinculadas no rateio das Cotas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, e seus boletins de subscrição serão automaticamente cancelados. Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Integralização das Cotas, o Coordenador Líder e os Participantes Especiais, conforme orientação do Coordenador Líder, informarão aos investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou na sua ausência, por telefone (i) a quantidade de Cotas alocadas ao investidor; e (ii) o horário limite da Data de Integralização das Cotas que cada investidor deverá pagar o preço de integralização das Cotas alocadas nos termos acima previstos ao Coordenador Líder, com recursos imediatamente disponíveis. Observado o Prazo de Colocação, o Coordenador Líder poderá, de comum acordo com o Administrador, dar continuidade à Oferta mesmo que durante determinado Período de Subscrição não sejam recebidos boletins de subscrição ou, ainda que recebidos, não sejam suficientes para a subscrição de Cotas em volume suficiente para atender ao Volume Mínimo da Oferta, sendo certo que, nesse caso, o Coordenador Líder, em conjunto com o Administrador, divulgará comunicado ao mercado informando a decisão de dar continuidade à Oferta e representarão uma versão atualizada do Prospecto prevendo novos Períodos de Subscrição e Integralização das Cotas. Os investidores que tiverem realizado a subscrição de Cotas em um dos respectivos boletins de subscrição, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Cotas, e caso qualquer Período de Subscrição seja verificada demanda superior em um 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas, será vedada a participação de Pessoas Vinculadas no rateio das Cotas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, e seus boletins de subscrição serão automaticamente cancelados. Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Integralização das Cotas, o Coordenador Líder e os Participantes Especiais, conforme orientação do Coordenador Líder, informarão aos investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou na sua ausência, por telefone (i) a quantidade de Cotas alocadas ao investidor; e (ii) o horário limite da Data de Integralização das Cotas que cada investidor deverá pagar o preço de integralização das Cotas alocadas nos termos acima previstos ao Coordenador Líder, com recursos imediatamente disponíveis. Observado o Prazo de Colocação, o Coordenador Líder poderá, de comum acordo com o Administrador, dar continuidade à Oferta mesmo que durante determinado Período de Subscrição não sejam recebidos boletins de subscrição ou, ainda que recebidos, não sejam suficientes para a subscrição de Cotas em volume suficiente para atender ao Volume Mínimo da Oferta, sendo certo que, nesse caso, o Coordenador Líder, em conjunto com o Administrador, divulgará comunicado ao mercado informando a decisão de dar continuidade à Oferta e representarão uma versão atualizada do Prospecto prevendo novos Períodos de Subscrição e Integralização das Cotas. Os investidores que tiverem realizado a subscrição de Cotas em um dos respectivos boletins de subscrição, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Cotas, e caso qualquer Período de Subscrição seja verificada demanda superior em um 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas, será vedada a participação de Pessoas Vinculadas no rateio das Cotas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, e seus boletins de subscrição serão automaticamente cancelados. Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Integralização das Cotas, o Coordenador Líder e os Participantes Especiais, conforme orientação do Coordenador Líder, informarão aos investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou na sua ausência, por telefone (i) a quantidade de Cotas alocadas ao investidor; e (ii) o horário limite da Data de Integralização das Cotas que cada investidor deverá pagar o preço de integralização das Cotas alocadas nos termos acima previstos ao Coordenador Líder, com recursos imediatamente disponíveis. Observado o Prazo de Colocação, o Coordenador Líder poderá, de comum acordo com o Administrador, dar continuidade à Oferta mesmo que durante determinado Período de Subscrição não sejam recebidos boletins de subscrição ou, ainda que recebidos, não sejam suficientes para a subscrição de Cotas em volume suficiente para atender ao Volume Mínimo da Oferta, sendo certo que, nesse caso, o Coordenador Líder, em conjunto com o Administrador, divulgará comunicado ao mercado informando a decisão de dar continuidade à Oferta e representarão uma versão atualizada do Prospecto prevendo novos Períodos de Subscrição e Integralização das Cotas. Os investidores que tiverem realizado a subscrição de Cotas em um dos respectivos boletins de subscrição, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Cotas, e caso qualquer Período de Subscrição seja verificada demanda superior em um 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas, será vedada a participação de Pessoas Vinculadas no rateio das Cotas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, e seus boletins de subscrição serão automaticamente cancelados. Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Integralização das Cotas, o Coordenador Líder e os Participantes Especiais, conforme orientação do Coordenador Líder, informarão aos investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou na sua ausência, por telefone (i) a quantidade de Cotas alocadas ao investidor; e (ii) o horário limite da Data de Integralização das Cotas que cada investidor deverá pagar o preço de integralização das Cotas alocadas nos termos acima previstos ao Coordenador Líder, com recursos imediatamente disponíveis. Observado o Prazo de Colocação, o Coordenador Líder poderá, de comum acordo com o Administrador, dar continuidade à Oferta mesmo que durante determinado Período de Subscrição não sejam recebidos boletins de subscrição ou, ainda que recebidos, não sejam suficientes para a subscrição de Cotas em volume suficiente para atender ao Volume Mínimo da Oferta, sendo certo que, nesse caso, o Coordenador Líder, em conjunto com o Administrador, divulgará comunicado ao mercado informando a decisão de dar continuidade à Oferta e representarão uma versão